ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

LEI N.º 2.860/2006

"Altera dispositivos da Lei Municipal n.º 2.313/2001, que dispõe sobre a criação no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde de 37 (trinta e sete) equipes do Programa Saúde da Família – PSF - e dá outras providências."

MURILO DOMINGOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1.º O art. 2.º da Lei n.º 2.313/2001, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 2.º** As equipes do Programa de Saúde da Família criadas por esta Lei, serão compostas de médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos em enfermagem, agentes administrativos, auxiliares de serviços gerais e agentes comunitários de saúde.

§1.º Os cargos referidos no *caput* deste artigo serão de livre nomeação e exoneração pelo Prefeito Municipal, exceto os cargos de agente comunitário de saúde.

§2.º No caso em que o servidor nomeado fizer parte do quadro de servidores efetivos da Prefeitura Municipal, poderá optar pelo salário do cargo efetivo ou pelo do cargo em que foi nomeado, nos termos desta Lei, vedado o acúmulo salarial (art. 128, §§ 1.º e 2..º e art. 129 da Lei n.º 1.164/91).

§3.º Em qualquer dos casos referidos no parágrafo anterior, será assegurado ao servidor o direito à contagem do tempo de serviço, bem como o retorno às funções de origem a qualquer tempo.

§ 4.º Os cargos referidos no *caput* deste artigo deverão ter dedicação exclusiva, com carga horária de oito horas diárias.

Art. 2.º O artigo 3.º da Lei n.º 2.313/2001, passa a viger com a seguinte redação:

"**Art. 3.º** A denominação, a quantidade e a remuneração dos cargos que formam as equipes do Programa Saúde da Família são as constantes do anexo I, que é parte integrante desta Lei.

§1.º Os ocupantes dos cargos de médico da família, odontólogo da família e enfermeiro da família, perceberão, além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (quarenta por cento), bem como, auxílio saúde/transporte/alimentação, na base de 60% (sessenta por cento), calculado sobre o salário constante do anexo I.

§2.º Os ocupantes dos cargos de técnico em enfermagem da família, agente administrativo da família e auxiliar de serviços gerais da família, perceberão além do salário constante do anexo I desta Lei, o adicional de insalubridade na base de 40% (qûarenta por cento), calculado sobre o salário constante do anexo I.

§3.º Os ocupantes dos cargos de técnico em enfermagem da família, agente administrativo da família perceberão também o auxílio saúde/transporte/alimentação na base de 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento), respectivamente, todos calculados sobre o salário constante do anexo I.

§4.º Os ocupantes dos cargos de agente comunitário de saúde perceberão além do salário constante do anexo I desta Lei, o auxílio

saúde/alimentação na base de 20% (vinte por cento), calculados sobre o salário constante do anexo I.

Art. 3.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1.º de abril de 2006, revogadas as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço Municipal Couto Magalhães, em Várzea Grande, 19 de abril de 2006.

Murilo Domingos

Prefeito Municipal

ANEXO I

QUADRO DE PESSOAL QUE COMPÕEM AS EQUIPES DO PSF E RESPECTIVA REMUNERAÇÃO

Denominação dos Cargos	*Quantidade por equipe*	*Salário-base (R$)*
Médico da família	01	2.200,00
Odontólogo da família	01	900,00
Enfermeiro da família	01	1.100,00
Técnico em enfermagem da família	02	370,00
Agente administrativo da família	01	370,00
Auxiliar de serviços gerais da família	01	354,00
Agente comunitário de saúde	06	350,00
Total por equipe	13	